



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta-Feira 19 de Dezembro de 2001 - Nº 1584 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

FÉRIAS COLETIVAS NÃO PREJUDICAM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

A queda na arrecadação do Município, devido ao racionamento de energia e à seca que assolou todo o Sul do estado de Espírito Santo, levou a Administração Municipal de Cachoeiro a adotar inúmeras medidas de contenção de despesas.

Foi estabelecido, inicialmente, turno único para o funcionalismo, e as férias coletivas para mais de 400 servidores.

A Secretaria Municipal de Administração informou que essa medida atingiu, principalmente, aos servidores que já estavam com férias vencidas e precisavam regularizar sua situação funcional.

A Gerência Municipal acredita que este período de menor movimento servirá para reorganizar as metas de trabalho para 2002 e, ainda, efetuar a manutenção em várias máquinas e equipamentos.

Vale ressaltar que, embora a Administração Municipal tenha enfrentado inúmeros desafios para adequar-se à queda de 30% na arrecadação, os salários dos servidores estão sendo pagos em dia.

O Prefeito Municipal Theodorico Ferraço acredita que o Município cumprirá com rigor a Lei de Responsabilidade Fiscal e conseguirá encerrar o ano dentro do que foi previsto.

Todas as medidas adotadas visam adequar a máquina administrativa sem, contudo, prejudicar o atendimento à população.

Saibacom será o funcionamento das Secretarias e dos demais setores da Prefeitura Municipal, nos meses de dezembro de 2001 e janeiro de 2002:

Gabinete do Prefeito - funcionará dezembro e janeiro, em período integral.

Gerência Municipal - funcionamento normal das 07 às 17 horas. Foram liberados somente os servidores com férias vencidas. A superintendência do Centro de Manutenção Urbana também estará funcionando em seu horário normal.

Comissão Municipal de Licitação - estará funcionando normalmente das 12 às 18 horas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - A Secretaria está fechada; todos os funcionários estão em férias.

Secretaria Municipal de Captação de Recursos - Está funcionando em sistema de plantão, das 12 às 18 horas.

Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Juventude - Todos os servidores estarão em férias

coletivas durante o mês de janeiro. Nesse período, funcionará o plantão de atendimento ao público, das 12 às 18 horas.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Funcionamento normal em período integral.

Secretaria Municipal de Agricultura - Estará funcionando em sistema de plantão para atendimento à população. Os demais servidores estão de férias.

O Matadouro Municipal e o Viveiro Municipal (Hortão) também estão funcionando em expediente integral.

Secretaria Municipal do Interior - Funcionando normalmente em período integral; foram liberados somente servidores com férias vencidas.

Secretaria Municipal de Saúde - Os respectivos departamentos, setores e programas estarão funcionando em período integral.

Secretaria Municipal de Administração - O atendimento ao público será das 12 às 18 horas.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Funcionando normalmente, dentro da escala de rotina.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Mantido o funcionamento integral e todas as escalas.

Secretaria Municipal de Transporte - Estará funcionando com número reduzido de servidores. A Secretaria vai manter um plantão para os atendimentos de emergência.

Secretaria Municipal de Recursos Materiais - Foram liberados somente os funcionários com férias vencidas. O atendimento continua sendo das 07 às 17 horas.

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - Cenciarte - O calendário de atividades do Cenciarte será cumprido integralmente até o final do mês de dezembro. As férias coletivas dos servidores da Secretaria serão na primeira quinzena de janeiro. O funcionamento será normalizado em 16 de janeiro de 2002.

Secretaria Municipal de Ação Social - Todos os servidores estão em férias coletivas desde o dia 18 de dezembro até 15 de janeiro. A Casa da Sopa voltará a distribuir sopa no refeitório a partir do dia 16 de janeiro. Somente o serviço de assistência às mulheres vítimas de violência, o S.O.S. Mulher, vai funcionar normalmente, em escala de plantão entre os servidores.

Secretaria Municipal de Obras - Estão sendo realizadas as férias seletivas, e não coletivas. A Secretaria está funcionando normalmente das 07 às 17 horas, com redução no número de funcionários.

Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - Expediente normal das 12 às 18 horas. Foram liberados os funcionários com férias vencidas.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos _____	(27) 3521-2001
Diário Oficial _____	(27) 3155-5203

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - Está funcionando normalmente das 08 às 16 horas, até dia 21 de dezembro. Para atender melhor ao consumidor nessa semana que antecede as compras natalinas, quando aumenta em até cem por cento o movimento do comércio, o Procon está desde segunda- feira, dia 17/12, com um stand na praça Jerônimo Monteiro, em horário integral, esclarecendo dúvidas, prestando informações e recebendo reclamações.

Já do dia 26 de dezembro até 11 de janeiro, o atendimento ao consumidor será realizado somente das 08 às 12 horas. O Procon voltará ao seu expediente normal no dia 14 de janeiro de 2002.

Secretária Extraordinária de Projetos Especiais - Expediente normal em dois turnos.

AGERSA - Agência Municipal de Regulamentação dos Serviços de Saneamento Básico de Cachoeiro de Itapemirim - Funcionando das 12 às 18 horas.

Ouidoria Geral do Município - Não estará funcionando neste período. Todos os servidores estão liberados, pois estavam com férias vencidas e programadas para este final de ano.

Procuradoria Geral do Município – todos os servidores estão trabalhando das 12 às 18 horas.

Banco do Povo – Não funcionará durante o período das férias coletivas.

Secretaria Municipal de Educação - até 21 de dezembro o atendimento ao público será realizado em horário integral. De 22 a 31 de dezembro, acontecerá um recesso; a

Secretária só terá expediente interno enquanto as escolas estarão fechadas. As férias de todos os servidores da SEME serão no período de 02 de janeiro a 02 de fevereiro de 2002. Logo, não haverá expediente na sede da Secretaria e nas escolas.

Secretaria Municipal de Cultura - Está funcionando desde segunda-feira, dia 17/12, com um servidor para atendimento ao público, das 12 às 18 horas. A Casa Roberto Carlos está funcionando em horário integral, com redução no número de funcionários. Na Biblioteca Municipal o atendimento ao público é das 08 às 12 horas, também com número reduzido de funcionários.

Secretaria Municipal de Articulação Comunitária - funcionando normalmente das 12 às 18 horas, com número de funcionários reduzido, pois estavam com férias já vencidas.

Secretaria Municipal de Fazenda – Todos os departamentos e setores estão funcionando integralmente. O atendimento ao público será das 12 às 18 horas.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Está funcionando normalmente, das 12 às 18 horas.

Teatro Municipal “Rubem Braga” – Encerram-se as atividades no próximo sábado, dia 22/12, e retorna à normalidade no final do mês de janeiro de 2002.

SEMDECON MONTA STAND NA PRAÇA PARA ATENDER CONSUMIDOR

O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor Giuseppe D’etorres informou ontem (18/12) que, durante toda esta semana, a Secretaria está mantendo um stand funcionando em horário integral, na Praça Jerônimo Monteiro, para atender à população, esclarecendo dúvidas, prestando informações e recebendo reclamações dos consumidores.

Giuseppe disse que essa iniciativa do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor visa facilitar o acesso do consumidor, em virtude do aumento do movimento no comércio, por ocasião das compras natalinas.

Na oportunidade, disse ainda que a Semdecon vai funcionar das 08 às 16 horas até dia 21 de dezembro. Do dia 26 de dezembro até 11 de janeiro, o atendimento ao consumidor será feito das 08 às 12 horas. O atendimento voltará ao normal dia 14 de janeiro de 2002.

FRIGORÍFICO SERÁ INAUGURADO EM JANEIRO

O Frigorífico Municipal de Cachoeiro, na localidade de Monte Líbano, vai começar a funcionar em janeiro de 2002. A informação é do Gerente Municipal Ary Roberto Moreira. Segundo o Gerente, as câmaras frigoríficas já estão em fase de teste. A capacidade de abate é de 300 bovinos e 200 suínos por dia - três vezes maior do que a do antigo matadouro, no bairro Baiminas.

A Secretaria Municipal de Agricultura será a responsável pelo gerenciamento da unidade. O antigo matadouro será desativado assim que o frigorífico de Monte Líbano começar a operar. O velho prédio será transformado num Centro de Saúde.

O frigorífico possui uma área de 1,2 mil metros quadrados de área construída e está instalado num terreno de 20 mil metros quadrados. O custo total, incluindo construção e equipamentos, é de R\$ 1,6 milhão. A maior parte dos recursos financeiros são oriundos do município.

O frigorífico também abaterá o gado dos municípios vizinhos. O gerente Ary Moreira revelou que a expectativa é firmar, de início, convênio com cinco municípios.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5270

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, rendas e, ainda, melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I – o Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;

II – o Secretário Municipal de Interior ou seu representante;

III – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV – o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V – 01 (um) representante do INCAPER do município;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 01 (um) representante do INCRA;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - A representação estabelecida no inciso “X” deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada por Associação de Produtores, ou Cooperativa Agrícola, ou pela Federação dos Produtores Rurais e, exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores do município.

§ 2º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura caberá à Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, em número nunca superior a 08 (oito), obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

§ 5º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessários para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua constituição e, procederá ao seu encaminhamento para aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4450, de 09 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 11.238, de 12 de janeiro de 1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5271

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda, segundo plano de aplicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e consignado no orçamento do município, após aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vincula-se operacionalmente a SEMFA e administrativamente a SEMAGRI e ao CMDRS.

Art. 3º - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal para Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS, ao qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior apreciação, avaliação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII – publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS e de seu Conselho de Administração, referentes ao Fundo.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º - O FMDRS será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

I – Secretário Municipal de Agricultura;

II – Secretário Municipal da Fazenda;

III – Secretário Municipal de Interior;

IV – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – Presidente do Sindicato Rural;

VI – Presidente da Cooperativa;

VII – Chefe do Escritório Municipal do INCAPER.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 6º - O FMDRS contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FMDRS.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 8º - Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 10 - O Conselho de Administração do FMDRS elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COMUNICADO

GRAN SÊNIOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.414.312/0001-41, localizada Rua Antônio Bazoni S/N, Distrito de Vargem Grande de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim, torna publico que obteve, Autorização para Operação - AO nº 213/2001, - Autorização para Localização - AL nº 339/2001, Autorização para Instalação - AI nº 162/2001, - Anuência Prévia Ambiental - APRA nº 352/2001, junto a SEMMADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim - E.S., requerida através do processo nº 64895, protocolo 20978/2000, para atividade de beneficiamento de mármores e granitos (polimento), com Classificação nº 1.2, Potencial Poluidor Médio, sendo válidas as autorizações para até 09/06/2004.

*** Republicado por Incorreção**

**AJUDE
A
MANTER
CACHOEIRO
LIMPO**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
CACHOEIRO
DE
ITAPEMIRIM**

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

www.cachoeiro.es.gov.br



Melhor Lugar para Viver

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.